**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 215/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Luiz Sergio Fedrigo, nº 028, Bairro: Jardim Europa, na cidade de Terra Roxa (PR), inscrita no CNPJ/MF nº. 21.644.939/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o Sr. **Gustavo Henrique de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 12.663.807-8 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 074.349.039-88, residente e domiciliado na Rua Luiz Sérgio Fedrigo, nº 028, Bairro: Jardim Europa, na cidade de Terra Roxa (PR).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **187/2017**, Pregão Presencial nº. **082/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 187/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. **082/2017**, tipo menor preço por item, homologada no dia 11 de dezembro de 2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à Aquisição computadores e equipamentos de informática a serem utilizados pelas Secretarias do Município, de acordo com as especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I, do edital de licitação, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 2 | 20463 | ANTENA PARA INTERNET VIA RADIO DE ALTO GANHO PARA RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS NOS SITEMAS DE INTERNET WIRELESS. LINK PARA LONGAS DISTANCIAS | UN | 6,000 | UBIQUITI | 639,00 | 3.834,00 |
| I | 1 | 9 | 20757 | CONJUNTO DE RÁDIO, ANTENA E SUPORTE PARA CONEXÃO DE REDE AIRMAX, SENDO: RÁDIO, COM O PADRÃO DE MODULAÇÃO TDMA, THROUGHPUT PODENDO CHEGAR ATÉ 150 MBPS REAIS DE TRÁFEGO, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO ENTRE 5470-5825 MHZ, PROCESSADOR COM CLOCK MÍNIMO DE 400MHZ, MEMÓRIA 32MB SDRAM E FLASH DE 8 MB, POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE 25DBM, SENSIBILIDADE DE -85 ATÉ -97DBM, POSSUINDO AO MENOS UMA PORTA 10/100MBPS ETHERNET RJ45 POE, COM MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO POE PASSIVO (PARES 4,5+7,8 RETORNO) COM VOLTAGEM DE 100V A 240V DE CHAVEMENTO AUTOMÁTICO, PODENDO OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS -30° ATÉ 80°, E UMIDADE RELATIVA DE 5 ATÉ 95% CONDENSADO, ATENDENDO A NORMATIVA ETSI300-019-1.4, COM ESTRUTURA RESISTENTE A UV, CHUVA, VENTO, NEVE, SOL, GRANIZO, ANTENA, EM METAL, DO TIPO GRADE COM PINTURA RESISTENTE, DIMENSÕES COMPATIVEIS COM GANHO DE 23DBI, E SUPORTE MONTÁVEL PARA FIXAÇÃO COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO. | UN | 2,000 | UBIQUITI | 645,00 | 1.290,00 |
| I | 1 | 10 | 18141 | CONJUNTO DE RÁDIO, ANTENA E SUPORTE PARA CONEXÃO DE REDE AIRMAX, SENDO: RÁDIO, COM O PADRÃO DE MODULAÇÃO TDMA, THROUGHPUT PODENDO CHEGAR ATÉ 150 MBPS REAIS DE TRÁFEGO, FAIXA DE FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO ENTRE 5470-5825 MHZ, PROCESSADOR COM CLOCK MÍNIMO DE 400MHZ, MEMÓRIA 32MB SDRAM E FLASH DE 8 MB, POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE 25DBM, SENSIBILIDADE DE -85 ATÉ -97DBM, POSSUINDO AO MENOS UMA PORTA 10/100MBPS ETHERNET RJ45 POE, COM MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO POE PASSIVO (PARES 4,5+7,8 RETORNO) COM VOLTAGEM DE 100V A 240V DE CHAVEMENTO AUTOMÁTICO, PODENDO OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS -30° ATÉ 80°, E UMIDADE RELATIVA DE 5 ATÉ 95% CONDENSADO, ATENDENDO A NORMATIVA ETSI300-019-1.4, COM ESTRUTURA RESISTENTE A UV, CHUVA, VENTO, NEVE, SOL, GRANIZO, ANTENA, EM METAL, DO TIPO GRADE COM PINTURA RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 620MM X 460MMM E GANHO DE 27DBI, E SUPORTE MONTÁVEL PARA FIXAÇÃO COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO. | UN | 1,000 | UBIQUITI | 585,00 | 585,00 |
| I | 1 | 16 | 20481 | PLACA DE MEMORIA RAM PARA COMPUTADORES TIPO 240-PIN DDR3 SDRAM, CAPACIDADE MINIMA DE 4GB | UN | 2,000 | KINGSTON | 198,00 | 396,00 |
| I | 1 | 17 | 14859 | PROJETOR DE MESA, COM CONTROLE REMOTO, RESOLUÇÃO DE ALTA DEFINIÇÃO XGA (1024X768 PIXELS) OU SUPERIOR, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 3500 LUMENS, COM TECNOLOGIA 3LCD OU SUPERIOR, CONEXÕES HDMI, VGA RGB, RCA, USB, BIVOLT. | UN | 1,000 | EPSON | 3.855,00 | 3.855,00 |
| I | 1 | 18 | 18271 | PROJETOR MULTIMIDIA COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: 3000 LUMENS; RESOLUÇÃO 800X600; TIPO DE PROJEÇÃO TETO, FRONTAL OU MESA; SISTEMA COR NTSC, PAL-M, SECAM; CONEXÕES HDMI, VGA, RCA, USB; BIVOT; ACOMPANHADO DE CABO DE FORÇA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES; GARANTIA DE 12 MESES. | UN | 1,000 | EPSON | 2.962,00 | 2.962,00 |
| I | 1 | 19 | 14363 | ROTEADOR COM NO MÍNIMO 1 PORTA WAN (REDE A DISTÂNCIA) DE ALTA VELOCIDADE E 4 PORTAS LAN; POSSUIR LEDS INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; ALIMENTAÇÃO, WAN (CONEXÃO/VELOCIDADE) E LAN CONEXÃO/VELOCIDADE) E 10/100 MBPS POR PORTA; PADRÕES DE CONEXÃO DE REDE TCP/IP, DHCP, ICMP, NAT, PPPOE, SNTP, HTTP, DNS; MÚLTIPLOS IPS PÚBLICOS PARA MÚLTIPLOS IPS PRIVADOS; PORTAS: 2 10/100 AUTO MDI/MDIX RJ45 LAN E 3 10/100 (SARED COM WAN1 RJ45); VELOCIDADES: LAN/WAN: 10/100 MB/S (HALF DUPLEX). | UN | 2,000 | TP-LINK | 389,50 | 779,00 |
| I | 1 | 21 | 15306 | SWITCH GIGABIT DE 16 PORTAS 10/100/1000 MBPS, COM SUPORTE CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3X PARA MODO FULL DUPLEX E BACKPRESSURE PARA MODO HALF DUPLEX, COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 GBPS, AUTO MDI/MDIX, COM AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS, ARMAZENAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE SISTEMA DE COMUTAÇÃO, COM PORTAS DE AUTO-NEGOCIAÇÃO QUE PROPORCIONEM INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE OS HARDWARES DE 10MBPS, 100MBPS E 1000MBPS, DESIGN DE MESA E MONTÁVEL EM RACK, INSTALAÇÃO PLUG AND PLAY, QUE ATENDA OS PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB , IEEE 802.3X, COMPATÍVEL COM REDES DE MÍDIAS 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 ; EIA/TIA-568 100U STP; 100BASE-TX: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E; EIA/TIA-568 100U STP;1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240VAC, 50/60HZ, COM TABELA DE MAC ADDRESS MÍNIMA DE 8K, COM TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES MÍNIMA DE 20MPPS E UM ANO DE GARANTIA DO VENDEDOR. | UN | 1,000 | TP-LINK | 326,00 | 326,00 |
| I | 1 | 22 | 15307 | SWITCH GIGABIT DE 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS, COM SUPORTE CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3X PARA MODO FULL DUPLEX E BACKPRESSURE PARA MODO HALF DUPLEX, COM CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE NO MÍNIMO 46 GBPS, AUTO MDI/MDIX, COM AUTO-APRENDIZAGEM DE MAC ADDRESS, ARMAZENAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE SISTEMA DE COMUTAÇÃO, COM PORTAS DE AUTO-NEGOCIAÇÃO QUE PROPORCIONEM INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE OS HARDWARES DE 10MBPS, 100MBPS E 1000MBPS, DESIGN DE MESA E MONTÁVEL EM RACK, INSTALAÇÃO PLUG AND PLAY, QUE ATENDA OS PADRÕES E PROTOCOLOS IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB , IEEE 802.3X, COMPATÍVEL COM REDES DE MÍDIAS 10BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 3, 4, 5 ; EIA/TIA-568 100U STP; 100BASE-TX: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E; EIA/TIA-568 100U STP;1000BASE-T: UTP CABO CATEGORIA 5, 5E; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240VAC, 50/60HZ, COM TABELA DE MAC ADDRESS MÍNIMA DE 8K, COM TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES MÍNIMA DE 35MPPS E UM ANO DE GARANTIA DO VENDEDOR. | UN | 2,000 | TP-LINK | 655,00 | 1.310,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **15.337,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;

**j)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** A CONTRATADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para fornecer os equipamentos e materiais licitados, contados a partir da data de emissão da requisição por parte do município, solicitando os equipamentos e materiais, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela **CONTRATANTE**;

**o)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

**p)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas/Recibos/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 – Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

3.2 – O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante.

3.3 –A CONTRATADA submeterá os produtos licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

3.4 –Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.5. Os equipamentos e materiais deverão ser novos de primeira linha com garantia mínima exigida fixada em **12 (doze)** meses, pela CONTRATADA, contados a partir da data de recebimento.

3.6. A garantia ora citada no item **3.5**, será assegurada a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, durante ao prazo estipulado, sendo que caso de substituição de algum equipamento, este prazo iniciará a partir de sua entrega.

**3.7 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos locais indicado pelas Secretarias solicitantes, sendo que, no momento da entrega a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico especializado no ramo, para a montagem, instalação e treinamento básico de manuseio ao funcionário da Prefeitura Municipal de Iguatemi indicado para operar os equipamentos.**

3.8. Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus ao Município de Iguatemi/MS.

3.8.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante, nos termos deste contrato.

3.8.2. Todas as despesas com testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

3.8.3. Os produtos deverão ter assistência técnica permanente autorizada pelo fabricante no Brasil, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial. O adjudicatário vencedor do certame poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o Município de Iguatemi/MS, de peças ou partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos, e seu perfeito funcionamento.

3.8.4. Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia para os equipamentos que constituem o objeto da presente licitação, a partir do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da CONTRATANTE, por conta e risco da empresa vencedora do certame, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os novos equipamentos entregues deverão ter o mesmo prazo de garantia que o dos substituídos.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os equipamentos e materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.11. A (s) licitante (s) vencedor (as) deverão emitir **Nota Fiscal Eletrônica** tendo em vista a incidência de ICMS sobre os produtos, pois não serão pagas notas ficais que não atendam ao disposto **no Protocolo ICMS 42/2009**.

3.12 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.13 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **15.337,00** (quinze mil trezentos e trinta e sete reais).

**4.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**4.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irreajustável.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo para fornecimento dos equipamentos e materiais contratados será de **10 (dez) dias corridos,** para fornecer os equipamentos e materiais licitados, contados a partir da data de emissão da requisição emitida por parte do município, solicitando os equipamentos, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

**6.2** - O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses**,** contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 037 R$ 1.278,00 (um mil e duzentos e setenta e oito reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 296 R$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 482 R$ 5.041,00 (cinco mil e quarenta e um reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.305.0704-2.285 DST/AIDS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 558 R$ 2.962,00 (dois mil e novecentos e sessenta e dois reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 259 R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601-2.033 ÍNDICE DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 278 R$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.364.0807-2.057 APOIO FINANCEIRO AO ENSINO SUPERIOR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 560 R$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais) |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 –** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2 –** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 –** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global Don contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7 –** O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 11 de dezembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Gustavo Henrique de Souza*  **V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Jane Cleia Silva dos Santos  **CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |